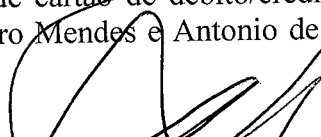
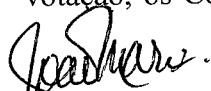


Ata de nº 54 (cinquenta e quatro) da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 20/01/2022.

Às nove horas do vigésimo dia do mês de janeiro de 2022, reuniu-se esta 1ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros João Maria Araújo dos Santos, Marcelo Ribeiro Mendes, José Haroldo Tajra Reis, Antonio de Moraes Rêgo Gaspar, Pedro de Sousa Lima e o doutor Airton José Tajra Feitosa, representante da Procuradoria Geral do Município na 1ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi procedida a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro João Maria Araújo dos Santos. Continuando, colocou em apreciação a Ata de nº 53 desta 1ª Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Após a leitura da ata, antes de iniciar a fase de julgamento, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF mencionou que o processo a ser julgado teve como agente fiscalizador o Conselheiro José Haroldo Tajra Reis. Sendo assim, fora necessário convocar seu suplente para participar do julgamento, sendo o Conselheiro Pedro de Sousa Lima. Continuando, o presidente colocou em julgamento o processo nº 20771/2018 (Anexos 24889/2019 e 06537/2019) - COPYMASTER SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro João Maria Araújo dos Santos. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura de seu relatório e voto os quais foram disponibilizados por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou que o Relator proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “DO EXPOSTO, conheço do RECURSO VOLUNTÁRIO, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, a fim de manter o crédito tributário conforme levantado no AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220.180.921.001.106, fls. 60 do processo nº 24.889/2019, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN sobre as receitas de prestação de serviços auferidas via CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO, sem a emissão das respectivas Notas Fiscais de Serviços, relativas às competências de novembro e dezembro de 2013. É como voto.”. Iniciada a fase de debates, o Conselheiro Marcelo Ribeiro Mendes perguntou ao Relator qual foi o recolhimento nesses dois meses a título de ISSQN? Pois em determinado momento fala que o declarado foi superior a receita oriunda de cartão de débito/crédito. Tratou que se preocupa sobre o cruzamento de receitas de cartão de débito/crédito, pois poderia o TARF estar cometendo injustiça fiscal, tendo em vista os cruzamentos de receita de cartão de débito/crédito. Em resposta, o Relator mencionou que constam nos autos o relatório de cruzamento de receitas oriundas de cartão de débito/crédito, os quais comprovam que não houve o recolhimento do ISSQN. O conselheiro Pedro de Sousa Lima mencionou que na verdade, essa situação se trata da gestão por parte do contribuinte. A fazenda pública municipal oferece as ferramentas necessárias para auxiliar na gestão do contribuinte. Por fim, o conselheiro Marcelo Ribeiro Mendes disse que existem atividades no Simples Nacional que abrem possibilidade de recolhimento de imposto ou pelo regime de caixa ou pelo regime de competência. O contribuinte que faz a opção pelo regime de caixa, nunca teria tantos problemas com cruzamento de receita de cartão de débito/crédito. Iniciada a fase de votação, os Conselheiros Marcelo Ribeiro Mendes e Antonio de Moraes Rêgo Gaspar



votaram contra o voto do relator. O Conselheiro Pedro de Sousa Lima votou em conformidade ao voto do Relator. Havendo empate, o Presidente usou do voto de qualidade, votando em conformidade com o voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 1ª Câmara decidiu, por maioria de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município e de acordo com o voto do Relator, em conhecer do Recurso Voluntário, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou que o Relator apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: "EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220.180.921.001.106. ISSQN competências de novembro e dezembro de 2013. Medida fiscal procedente quando não comprovada a emissão de documento fiscal hábil para as receitas de prestações de serviços auferidas via cartões de crédito/débito. Recurso voluntário conhecido e improvido.", sendo aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, e demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSE HAROLDO TAJRA REIS

ANTONIO DE MORAES RÊGO GASPAR

PEDRO DE SOUSA LIMA

AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA
Representante da PGM – 1ª Câmara